

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Está conforme o original.

18 de Janeiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Custódia Maria Oliveira*.
2002111693

LISBOA — 2.ª SECÇÃO

IDÁLIA & EVANGELISTA — COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 5124/941121; identificação de pessoa colectiva n.º 503310310; número e data da inscrição n.º 07/050630.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme o original.

30 de Junho de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Anita Rute do Nascimento Pires d'Aversa*.
2007861089

LEX RHODIA — SOCIEDADE PORTUGUESA DE EXPLORAÇÃO ARQUEOLÓGICA MARÍTIMA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 4971/940831; identificação de pessoa colectiva n.º 503258008; inscrições n.ºs 02 e 03; números e data das apresentações: 6 e 7/970528.

Certifico que foi registado o seguinte:

02 — Apresentação n.º 6/970528.

Alteração parcial do contrato.

Artigos alterados: 5.º, n.º 1, e 7.º ao qual foram aditados os n.ºs 5, 6, 7 e 9.

ARTIGO 5.º

1 — As acções são nominativas.

ARTIGO 7.º

5 — Negócios que ultrapassem a actividade corrente da sociedade, cuja deliberação só poderá ser tomada após prévio consentimento da sociedade, nomeadamente:

a) Quaisquer actos de disposição relativos a bens imóveis, a direitos sobre bens imóveis e a direitos sobre direitos de imóveis;

b) A alienação da empresa na sua totalidade, a constituição, alienação ou transmissão de quaisquer estabelecimentos comerciais;

c) Aquisição de outras empresas, a aquisição, alteração e alienação de participações sociais — mesmo ocultas —, incluindo a aquisição de participações sociais da sociedade, bem como a cessão de participações da própria sociedade e ainda a emissão de votos em sociedades de participação;

d) A celebração, a alteração e a revogação de contratos de sociedade em grupo (em particular de contratos de subordinação e contratos de transferência de lucros), de contratos de consórcio e de cooperação;

e) A celebração, a alteração e a revogação de contratos de licenciamento;

f) Aquisições e investimentos, incluindo a execução de obras, se os custos de aquisição ou de investimento ultrapasarem um milhão de escudos em cada caso concreto ou doze milhões de escudos em cada exercício;

g) A obtenção ou a concessão de garantias ou créditos, assim como a assunção de responsabilidades alheias, ficando excluídos créditos de clientes ou de fornecedores, desde que em cada caso concreto não ultrapassem um milhão de escudos ou, na totalidade, doze milhões de escudos, bem como a contratação e revogação de créditos bancários até um milhão de escudos em cada caso concreto;

h) A celebração e a revogação de contratos de constituição de dívidas sucessivas com encargos anuais de mais de dois milhões de escudos;

i) A contratação e despedimento de trabalhadores com remunerações líquidas superiores a um milhão e duzentos mil escudos;

j) A constituição de mandatários da sociedade e a concessão de procurações;

k) A concessão de promessas de doação, bem como as doações previstas no artigo 6.º, n.º 2, do Código das Sociedades Comerciais;

l) Acordos com familiares de accionistas ou de administradores, com sociedades nas quais os accionistas ou administradores ou os familiares destes detenham participações superiores a 5 % do capital social das respectivas sociedades;

m) Assunção de quaisquer outros negócios que ultrapassem no caso concreto um milhão de escudos ou doze milhões de escudos num exercício.

6 — A assembleia geral poderá ainda deliberar e votar uma listagem de actos sujeitos ao consentimento dos accionistas, a qual, não fazendo parte integrante e formal do pacto social, constituirá uma directiva interna e vinculativa para a administração.

8 — É necessário o voto favorável de pelo menos 90 % do capital social original para a tomada de posição sobre algumas matérias, tais como:

a) Eleição do conselho de administração;

b) Aumento do capital social;

c) Dissolução da sociedade;

d) Alterações estatutárias.

03 — Apresentação n.º 7/970528.

Alteração parcial do contrato.

Artigos alterados: 5.º, n.º 1, e 7.º ao qual foram eliminados os n.ºs 5 e 6, e alterado o n.º 7, que passou a ser o n.º 5.

ARTIGO 5.º

1 — As acções são nominativas ou ao portador.

ARTIGO 7.º

5 — É necessário o voto favorável de pelo menos 90 % do capital social para deliberar sobre as seguintes matérias

a) Aumento de capital social;

b) Alterações estatutárias.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

30 de Junho de 1997. — O Segundo-Ajudante, *António Sérgio Barros Martins*.
3000193272

LISBOA — 3.ª SECÇÃO

RIBEIRO & CASTRO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 10 634/250227; identificação de pessoa colectiva n.º 500477701; inscrição n.º 06; número e data da apresentação: 29/050929.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registada a redenominação do capital para euros e foi aumentado o capital social de 49 879,78 euros para 50 000 euros, ficando assim alterado parcialmente o contrato, quanto ao artigo 4.º, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social, de cinquenta mil euros, encontra-se representado por duas quotas, no valor nominal de vinte e cinco mil euros cada uma, pertencentes respectivamente aos sócios Maria José Veloso Mendes Ribeiro de Freitas Albuquerque e João Pedro Lima Gomes.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

6 de Outubro de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.
2009887603

RIBEIRO & CASTRO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 10 634/250227; identificação de pessoa colectiva n.º 500477701; averbamento n.º 04 à inscrição n.º 01 e inscrição n.º 09; números e data das apresentações: 32 e 33/050929.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registada a cessação das funções da gerência de Maria José Veloso Mendes Ribeiro de Freitas Albuquerque, por renúncia em 21 de Setembro de 2005,

e foi alterado parcialmente o contrato, quanto aos artigos 1.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º e 11.º, que passaram a ter a seguinte redacção:
Artigos eliminados: 12.º e 13.º

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação Ribeiro & Castro, L.^{da}, tem a sede na Rua de Braancamp, 52-C, freguesia de São Mamede, concelho de Lisboa, podendo a gerência deslocá-la dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 4.º

O capital social, de cinquenta mil euros, encontra-se representado por duas quotas, no valor nominal de vinte e cinco mil euros cada uma, pertencentes ao sócio Filipe João Faustino Duarte.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas, a título gratuito ou oneroso, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, salvo no caso de cessão entre sócios.

ARTIGO 6.º

A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo, ou fora dele, serão exercidas por um ou mais gerentes eleitos em assembleia geral.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade será validamente obrigada nos seus actos e contratos nos seguintes casos:

- a) Pela assinatura de um gerente;
- b) Pela assinatura de um procurador da sociedade dentro dos limites da respectiva procuração.

2 — A sociedade poderá ser representada por qualquer dos seus gerentes nas assembleias gerais de sociedade em que detenha participações sociais.

3 — Aos gerentes é vedada a possibilidade de obrigar a sociedade em quaisquer negócios de favor, sejam fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo de o infractor responder perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

ARTIGO 8.º

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, por meio de carta registada, expedida com pelo menos 15 dias de antecedência, excepto disposição legal em contrário.

ARTIGO 9.º

Após a constituição do fundo de reserva legal exigida por lei, os lucros líquidos apurados no final de cada exercício serão aplicados conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO 10.º

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 11.º

Os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais poderão ser derogados por deliberação da assembleia geral.

Gerente designado, em 21 de Setembro de 2005 — o sócio.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

6 de Outubro de 2006. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 2010621271

LISBOA — 4.ª SECÇÃO

PAPELARIA E TABACARIA JUNQUEIRA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 02635; identificação de pessoa colectiva n.º 502029617; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 06 e inscrição n.º 10; números e data das apresentações: 35 e 36/050607.

Certifico que o texto que se segue é transcrição da inscrição acima referida:

Averbamento n.º 1, apresentação n.º 35/050607.

Cessação de funções da gerente Luísa Maria da Costa Ventura Ribeiro Pinhos, por ter renunciado em 9 de Março de 2005.

Certifico que foi registada a alteração do contrato quanto aos artigos 4.º, 8.º e 10.º da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a seguinte redacção

ARTIGO 4.º

O capital social é de doze mil quatrocentos e sessenta e nove euros e noventa e quatro centimos, integralmente realizado, e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor nominal de seis mil duzentos e trinta e quatro euros e noventa e sete centimos cada, pertencentes uma a cada sócio.

ARTIGO 8.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pela sócia Gabriela Maria Mendes Fernandes, que fica desde já nomeada gerente.

2 — Para vincular a sociedade, é suficiente a assinatura de um gerente.

ARTIGO 10.º

A sociedade fica autorizada a participar em sociedades com objecto e natureza diferentes e em agrupamentos complementares de empresas.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

1 de Fevereiro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 3000209708

PERFUMARIAS M. JOSÉ — MODA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 03565; identificação de pessoa colectiva n.º 503215333; inscrição n.º 04; número e data da apresentação: 25/040714.

Certifico que foi registado o reforço do capital de 1 000 000\$ para € 15 000, tendo o artigo 3.º a seguinte redacção:

3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de quinze mil euros e corresponde à soma de duas quotas, uma no valor nominal de sete mil e quinhentos euros pertencente ao sócio João Alves Batista e uma de sete mil e quinhentos euros pertencente à sócia Maria José Pinto de Campos Batista.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

28 de Outubro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 2006566555

MIL PÉS, COOPERATIVA CULTURAL E DE SOLIDARIEDADE SOCIAL, C. R. L

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 00139/050310; identificação de pessoa colectiva n.º 507228537; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 36/050310.

Certifico que foi constituída a cooperativa em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

Constituição, denominação, ramo, objecto social e sede

1 — É constituída a Mil Pés, Cooperativa Cultural e de Solidariedade Social, C. R. L., inserida no ramo cultural do sector cooperativo, a qual será regida pelo Código Cooperativo, pelos estatutos, pelo regulamento interno e demais legislação aplicável.

2 — O objecto social da sua actividade é a produção e promoção de conteúdos e actividades culturais, de comunicação, animação e solidariedade social. Nesse sentido, realiza exposições, festivais, conferências, consultoria e criação de suportes de comunicação, conteúdos informativos, bem como actividades lúdicas e pedagógicas de apoio a famílias e a grupos sociais carenciados.

3 — Subsidiariamente, pode a Cooperativa desenvolver actividades de outros ramos, nos termos do Código Cooperativo.